



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Decreto N.º _____ 024

Fls. _____

DECRETO N.º 1.678/2.020, DE 27 DE AGOSTO DE 2.020

Altera as disposições do Decreto n.1.644/2020; Decreto n. 1.652/2.020; Decreto n. 1.659/2.020 de abril de 2.020 e Decreto n. 1.666/2.020.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: A redução dos casos dos portadores da Covid-19, em transmissão no município;

A evolução da região de São José do Rio Preto para a faixa amarela na classificação Estadual.

DECRETA:

Artigo 1º - Será permitida a entrada de clientes em todos os estabelecimentos comerciais do município, com o uso obrigatório de mascaras, devendo os mesmos disponibilizar álcool gel 70% na entrada e em suas dependências, respeitando-se o distanciamento social.

Artigo 2º - Os estabelecimentos classificados como supermercados poderão funcionar em todos os dias da semana, com 30% da capacidade, devendo aferir temperatura dos clientes em todas as entradas.

Artigo 3º - Os estabelecimentos classificados como bares, serv festas, conveniências, restaurantes, pizzaria, lanchonetes/lanches, dentre outros que comercializem alimentos e bebidas poderão funcionar sem restrição de horário, com 30% da capacidade, em atendimento local, respeitando-se a distância mínima entre as mesas de dois metros, sendo permitido até cinco jogos de mesas, com quatro cadeiras para cada estabelecimento, devendo a cada troca de cliente haver a higienização dos referidos assentos e mesas e utensílios.

Artigo 4º - Os estabelecimentos classificados como academias (sob orientação médica), salões de cabeleireiros e salões de beleza poderão funcionar em todos os dias da semana com 30% da capacidade, respeitando-se o distanciamento social, devendo a cada troca de cliente haver a higienização dos referidos aparelhos, assentos e instrumentos.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Decreto N.º 024

Fls. _____

Artigo 5º - Os estabelecimentos classificados como igreja e templos religiosos poderão funcionar em todos os dias da semana com 30% da capacidade, respeitando-se o distanciamento de um metro e meio entre cada assento, devendo a cada culto haver a higienização dos mesmos.

Artigo 6º - Os demais estabelecimentos não abrangidos pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e 5º, deste decreto, poderão funcionar com 30% da capacidade, respeitando-se o distanciamento social, com atendimento local, devendo haver higienização constante nas dependências do mesmo.

Artigo 7º - O comerciante que desrespeitar o presente Decreto fica sujeito às penalidades administrativas, que podem ser de advertência, multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 27 de agosto de 2020.


JOÃO CARLOS FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.


Adelson Barbosa

Agente Administrativo